



Nota Técnica n.º 011/2016/GSTCO/GGMED/DIARE/ANVISA

Referência	RDC n° 56, de 16 de dezembro de 2010 RDC n° 9, de 14 de março de 2011
Assunto	Utilização de produtos para a saúde – (soluções de) Dimetilsulfóxido (DMSO), Hidroxietilamido (HES), entre outros – para preservação ou criopreservação de células progenitoras hematopoéticas e demais células para uso terapêutico ou pesquisa clínica, com exceção das células e tecidos germinativos

1. Esta nota é direcionada aos seguintes estabelecimentos de saúde:
 - laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas provenientes de medula óssea e sangue periférico;
 - bancos de sangue de cordão umbilical e placentário; e
 - centros de tecnologia celular (CTC).
 - 1.1. Esta nota não se aplica aos bancos de células e tecidos germinativos (BCTG).
2. Segundo o arcabouço regulatório vigente, os estabelecimentos de saúde supracitados são submetidos às disposições das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56, de 16 de dezembro de 2010, e nº 9, de 14 de março de 2011, as quais determinam:
 - 2.1. os produtos para saúde devem ser qualificados e verificados antes de serem colocados em uso;
 - 2.2. os materiais utilizados no processamento e (crio)preservação de células devem estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a legislação específica vigente;
 - 2.3. todos os materiais utilizados e que entrem em contato com as células devem ser estéreis, apirogênicos e, quando couber, de uso único;
 - 2.4. a utilização de materiais deve respeitar as recomendações de uso do fabricante.
3. Considerando as disposições das RDCs nº 56, de 2010, e nº 9, de 2011, conforme descrito nos itens 2.1. a 2.4. desta nota, bem como a condição mandatória ao laboratório de processamento/banco de células de fornecer, para uso terapêutico ou pesquisa clínica, produtos que sejam seguros e possuam a qualidade necessária ao uso em humanos, de



forma a minimizar possíveis reações adversas graves e óbito, tecemos os seguintes esclarecimentos:

3.1. os meios e soluções para preservação e criopreservação de células, incluindo (as soluções de) Dimetilsulfóxido (DMSO) e de Hidroxietilamido (HES), são tipos de materiais categorizados como ‘produtos para saúde’ – estes produtos para saúde entram em contato com as células e, de acordo com o protocolo clínico, podem ser infundidos no paciente receptor juntamente com as mesmas – logo, são passíveis de regularização, por meio de registro, junto à Anvisa (RDCs nº 185, de 22 de outubro de 2001, e nº 207, de 27 de novembro de 2006);

3.2. estão isentos de registro junto à Anvisa, os produtos para saúde:

- submetidos a pesquisa clínica, estando proibida sua comercialização ou uso para outros fins que não o preconizado (Anexo da RDC nº 185, de 2001);
- manipulados e fornecidos por farmácias de manipulação.

3.3. produtos para saúde podem ser adquiridos de farmácias de manipulação. Neste caso, os laboratórios de processamento e bancos de células devem se certificar que a farmácia de manipulação utiliza matéria-prima de grau farmacêutico e possui licença sanitária para manipulação de preparações magistrais e oficinais estéreis (RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007, e Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira 2^a ed. Revisão 02, de 2012);

3.4. a qualificação de fornecedores de produtos para saúde deve ser feita com base em sua capacidade de atender aos requisitos previamente estabelecidos pelo laboratório de processamento/banco de células e em conformidade com as legislações vigentes, anteriormente citadas nesta nota técnica. Laudos e fichas técnicas do produto, emitidos pelos respectivos fornecedores (fabricante ou importador) podem ser utilizados para fim de comprovação dos parâmetros de qualidade dos materiais e produtos adquiridos.

4. Quando outros produtos essenciais para a (crio)preservação de células não possuem equivalente, disponível no mercado, que seja regularizado junto à Anvisa, estes produtos podem ser empregados mediante sua qualificação pelo laboratório de processamento/banco de células, com base em parâmetros de aceitação por ele estabelecidos, em conformidade aos critérios de qualidade e segurança. Exemplos destes critérios são: identidade/caracterização, adequação às condições de uso pretendido, ser de grau de pureza apropriado ao uso pretendido (por exemplo, se o produto para saúde entrar em contato com as células, este produto deverá ser de grau farmacêutico), ser biocompatível, estéril e arioprogênico.



5. Dúvidas ou sugestões acerca do conteúdo desta nota podem ser encaminhadas ao e-mail sangue.tecidos@anvisa.gov.br.

Brasília, 3 de junho de 2016

Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos
Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos
GGMED/DIARE/ANVISA

Referências

- UNITED STATES PHARMACOPEIA. USP 39-NF34. <1043> Ancillary materials for cell, gene, and tissue-engineered products. p.896-905. 2016.
- _____. USP 39-NF34. <1044> Cryopreservation of cells. p.905-917. 2016.
- EUROPEAN PHARMACOPEIA 8.8. General notices. <2034> Substances for pharmaceutical use. p.5981-5983. 2016.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Formulário nacional da farmacopeia brasileira. 2. ed. Brasília:Anvisa, 2012.
- _____. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 9, 14 de março de 2011. Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Tecnologia Celular para fins de pesquisa clínica e terapia e dá outras providências.
- _____. ANVISA. RDC nº 56, 16 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências.
- _____. ANVISA. RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias.
- _____. ANVISA. RDC nº 207, de 17 de novembro de 2006. Altera dispositivos da Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2006.
- _____. ANVISA. RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.